## Proc. CNT= 22 022/45

(CNT=199/46) KSC/TV

Pode o empregador dispensar o cumprimento desaporigações decorrentes do aviso previo quando este per te do empregado. Todavia, é obrigada a pagar integralmente os dias de salários correspondentes ao prazo.

VISTOS E RELATADOS éstes autos em que são partes: como recorrente, Mesbla S.A., e, como recorrido, Palmerini Gastone:

Reclamou Palmerini Gastone aviso prévio, férias e indenização não recebidas de Mesbla S/A.

Distribuido o feito à 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, veio a reclamada e contestou a inicial, declarando que o reclamante, a fim de retirar-se voluntariamente da empresa, dera aviso prévio na forma da lei, de cujo cumprimento foi dispensado.

Quanto às férias, não as recebeu porque esteve licenciado durante 30 dias, com vencimentos integrais.

Em depoimento, sustentando o pedido, afirmou o reclamante que a 27 de junho dera aviso prévio e continuou trabalhando até 2 de julho, quando foi despedido. Os
30 dias de licença referidos pela empresa eram corresponden
tes a auxilio doença.

A Junta condenou a reclamada a pagar o aviso prévio e as férias, negando provimento ao pedido de indenização.

No recurso ordinário interposto a reclamada alega que o empregado, após ter dado o aviso prévio, pas sara a trabalhar deficientemente, pelo que foi dispensado do cumprimento do prago.

O Conselho Regional do Trabalho da 18 Re-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Região, confirmando a decisão, dá como violado o parágrafo 2º do artº 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recurso extraordinário ora interposto pela empresa invocou apoio na letra b do artº 896 da Consolidação.

A Procuradoria Gerel da Justiça do Trabalho é pelo conhecimento e provimento do recurso.

ISTO POSTO, e

considerando que dispensando o empregado do cumprimento do aviso prévio, caberia à emprêsa pagar adiantadamente o salário correspondente aos dias desse prazo de aviso, integralmente;

CONSIDERANDO, ainda, que com referência as férias que fez jus o empregado, julgou acertadamente o Tribunal de Pri-

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1 946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

João Duarte Filho

Procurador

Dorval Lacerda

Ciente

Publicado no Diário da Justiça em / // //